

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFEEF Nº ____/2025

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Avenida República do Chile, nº 230, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20031-919, neste ato representado por seu Presidente, _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o termo de referência referente a Dispensa Eletrônica CONFEEF nº ____/2025 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado suprimindo a demanda do Conselho Federal de Educação Física – CONFEEF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência da Dispensa Eletrônica CONFEEF nº ____/2025.

1.2 Os equipamentos de ar condicionado estão instalados na sede da Rua do Ouvidor, nº 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ e na sede da Avenida República do Chile, nº 230 – 19º andar – Centro – Rio de Janeiro, de acordo com as disposições abaixo:

Equipamento	Quantidade
SELF 15TR HITACHI, modelo RP 1512, série 17797, refrigerado à água;	01
SPLIT 36.000 btu's, condensador 38XCB036515MC e evaporador 40KMC0360BA02THC;	01
SPLIT 30.0000 btu's, condensador 38KCH30C5 e evaporador 42LUCC30C5.	01
Fancoil mod. 39V10(MV) + 39V10-8F(MT) + 39V10 (MM);	01
Fancoil mod. 39V05(MV) + 39V05-8F(MT) +39V05(MM);	01
Fancoil mod. 39V05(MV) + 39V05-8F(MT);	01

Fancoil mod. 39V05(MV) + 39V05-8F(MT);	02
Fancoil mod. 39V05(MV) + 39V05-8F(MT);	01
Fancoil mod. 39V08(MV) + 39V08-8F(MT)	01
GABINETE 39V-VORTEX: Climatizador tipo ventilador/serpentina, padrão Carrier; Gabinete em dois módulos (módulo ventilador e trocador de calor), com estrutura em perfis de alumínio e painéis em chapas galvanizadas com pintura na cor bege; Isolamento em poliuretano com 15mm de espessura rechapeado; Serpentina para água gelada, tubos de cobre de ½ e aletas de alumínio e cabeceira em chapa de aço galvanizada; Filtro de ar em manta de lã de vidro descartável com 2" classe G-4+F5; Ventilador centrífugo de dupla aspiração, rotor tipo "SIROCCO", motor elétrico assíncrono tipo gaiola, 4 pólos, classe B, TFVE, IPW-55, 220/380v-60hz-3 de alto rendimento.	01
Ar condicionado Split Hi Wall Springer Midea Wi-Fi Inverter 9000 BTUs Frio 220V-38MBCB09M5;	02
Ar condicionado Split Hi Wall Springer Midea Wi-Fi Inverter WiFi 18000 BTUs Frio 220V-42MBCA18M5;	02
Ar condicionado Split Hi Wall Springer Midea Wi-Fi Inverter WiFi 18000 BTUs Frio 220V-42MBCA18M5;	02
Ar condicionado Multi Split Inverter Springer Midea 18.000 BTUs (2x Evap HW 9.000).	01

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 A Proposta do contratado;
 - 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2.1 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, consistem na execução, pela **CONTRATADA** de 1 (uma) visita obrigatória mensal.
 - 3.2.2 A **CONTRATADA** deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 - 3.2.3 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos

de ar condicionado, a **CONTRATADA** deve:

- a. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c. Observar as prescrições da Portaria 3.523/98, procedendo conforme as determinações descritas a seguir:
- d. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- e. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim;
- f. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- g. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- h. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- i. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- j. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - j.1 Implantar e manter um plano de manutenção, operação e controle – PMOC. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse;
 - j.2 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - j.3 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - j.4 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

3.2.4 Em caso de serviços extraordinários, independente da quantidade no mês, estes serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do serviço, ou no dia e horário acordado entre as partes. Além disso, a empresa deverá garantir atendimento emergencial fora do horário comercial, com tempo de resposta de até 4 (quatro) horas para situações críticas de falha nos sistemas de climatização.



3.2.5 A **CONTRATADA** deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

3.2.6 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada.

3.2.7 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

3.2.8 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a contratada fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

3.2.9 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

3.2.10 A **CONTRATADA** responderá perante a contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de até R\$ _____, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Qtd	Custo mensal	Custo Total
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado	2771	Unidade	18	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto abaixo.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Prazo	Cumprimento de prazos	40	40
Qualidade do serviço	Detalhamento de informações	40	40
Verificação Documental	Nota fiscal	20	20
IDPS-A	TOTAL	100	100

6.3.1 Prazo – NOTA MÁXIMA: 40 PONTOS

6.3.1.1 O prazo busca avaliar se o serviço foi prestado sem atrasos;

6.3.1.2 Não havendo dispositivo legal contrário, os prazos das obrigações da contratada nos serviços prestados serão os estabelecidos no Termo de Referência;

6.3.1.3 O cumprimento será pontuado conforme a tabela abaixo:

CUMPRIMENTO DE PRAZOS	
Manutenção preventiva ou corretiva dentro dos prazos estabelecidos	40 pontos
Atraso de baixa criticidade*	15 pontos
Atraso de alta criticidade*	0 pontos

(*) Caso haja justificativa para o atraso, o fornecedor poderá receber o total da pontuação deste critério, desde que o gestor do contrato a aceite. Exemplo: força maior, atrasos ocorridos na recepção do serviço por culpa da Administração etc.

6.3.1.4 O critério de definição das faixas de pontuação da tabela anterior será determinado conforme a seguir:

CUMPRIMENTO DE PRAZOS	
Manutenção no prazo	Obrigações cumpridas no prazo previsto
Atraso de baixa criticidade*	Obrigações cumpridas com atraso, mas sem impacto ou com impacto pouco significativo no resultado do serviço prestado ou nos projetos e atividades do CONFEF
Atraso de alta criticidade*	Obrigações cumpridas com atraso, impactando de forma significativa no resultado do serviço prestado ou acarretando prejuízos nos projetos e atividades do CONFEF

6.3.2 Qualidade do serviço – NOTA MÁXIMA: 40 PONTOS

6.3.2.1 A qualidade do serviço prestado será mensurada por meio das perspectivas: clareza e detalhamento de informações através do PMOC.

6.3.2.2 Tais subcritérios serão pontuados conforme a tabela abaixo

Itens avaliados	a) Obrigações cumpridas dentro das especificações exigidas no Termo de Referência	b) Obrigações cumpridas parcialmente dentro das especificações exigidas no Termo de Referência	c) Obrigações não cumpridas ou cumpridas fora das especificações exigidas no Termo de Referência
1. Manutenção preventiva realizada	100%	50%	0%
2. Relatório mensal de manutenção	100%	50%	0%

Obs.: Os percentuais presentes na tabela acima incidirão sobre a nota máxima do referido subcritério, conforme a forma de contratação, convertendo-se à respectiva pontuação.

6.3.3 Verificação documental: Nota Fiscal – NOTA MÁXIMA: 20 PONTOS

DOCUMENTAÇÃO	Pontuação percentual
Nota Fiscal OK	100%
Nota fiscal ou boleto com problemas	0%

Obs.: Avaliação binária – NF correta ou não; no caso de irregularidade da NF, a pontuação atribuída à respectiva documentação será ZERO.

6.3.3.1 Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a correção dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade tomador do serviço;
- b) Dados do prestador do serviço (CPF/CNPJ);
- d) Valores totais;
- c) Descrição do serviço em conformidade com a especificação da compra;
- e) Inexistência de rasuras.

6.3.4 Indicador de desempenho

6.3.4.1 O IDPS-A (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Avaliação) será calculado mensalmente a fim de promover a restituição pelo possível descumprimento do serviço.

6.3.4.2 O CONFEEF adotará as seguintes medidas, caso a apuração do IDPS-A seja inferior a 90%:

• Notificação • Realização de reuniões com o fornecedor • Análise de causas e motivos do baixo resultado • Elaboração de plano de ação (não impede a abertura de processo punitivo conforme gravidade)	1 (uma) avaliação (IDPS-A) abaixo de 90%
• Analisar a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Punitivo	2 (duas) ou mais avaliações (IDPS-A) abaixo de 90%

6.4 Do recebimento:

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

6.4.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.4.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.4.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

6.4.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.4.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4.12 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura e boleto bancário, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.4.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades

assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.4.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5 Da Liquidação:

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.5.3.1 o prazo de validade;
- 6.5.3.2 a data da emissão;
- 6.5.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.5.3.5 o valor a pagar; e
- 6.5.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6 Do prazo de pagamento:

6.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.7 Da forma de pagamento:

6.7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

6.7.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.7.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7.6 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.9 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

$I = 365$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original do contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste contrato.

7.9. Rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, promovam a revisão de preços através de alteração bilateral do contrato.

7.10. A Contratado, quando for o caso, poderá encaminhar ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.11. Junto com o requerimento, o Contratado deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor pactuado.

7.12. O Contratante poderá solicitar os documentos adicionais julgados necessários para demonstração do cabimento do pleito do Contratado.

7.13. A decisão deferindo o pedido de revisão terá efeitos a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira.

7.14. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados por aditamento ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas

dependências, ou em local por ela designado

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto nº 7.203/2010

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 Enviar equipe técnica, mensalmente à sede do contratante para realização dos serviços descritos no item 8 deste Termo de Referência;

9.18 Fornecer todo o ferramental necessário para o desempenho dos serviços descritos no item 8 do Termo de Referência, bem como lubrificantes;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23 Atender prontamente qualquer chamado do contratante, no prazo de 24 horas, executando os serviços necessários com toda presteza;

9.24 Apresentar prévio orçamento e autorização expressa do contratante antes de reformar ou substituir peças e equipamentos, sob pena de arcar com os gastos advindos da inobservância desta obrigação;

9.25 Apresentar relatório mensal de acompanhamento dos serviços executados e de sugestões para a execução de serviços de assistência corretiva que se façam necessários;

9.26 Comunicar ao contratante a existência de qualquer defeito que não possa ser eliminado nos termos do presente Termo de Referência;

9.27 Prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao contratante.

9.28 Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

9.29 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos que causar ao contratante, decorrentes da execução do objeto deste contrato, desde que tenha culpa, respondendo por si e por seus sucessores;

9.30 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.31 Solicitar à Administração da contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à contratada;

9.32 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Conselho Federal de Educação Física, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

9.33 Assegurar à contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.33.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.33.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1 A Manutenção Preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

11.2 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à Manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA nos equipamentos instalados na Rua do Ouvidor, nº121 – 7º andar – Centro do Rio de Janeiro:

11.2.1 SELF 15TR HITACHI, modelo RP 1512, série 17797, refrigerado à água

11.2.1.1 Manutenção mensal:

- a. Descontaminação do equipamento
- b. Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
- c. Lubrificação de toda parte eletromecânica
- d. Medir amperagem do compressor
- e. Medir amperagem do motor do condensador
- f. Medir amperagem do motor do evaporador
- g. Medir voltagem
- h. Verificação da temperatura de insuflamento
- i. Verificação da temperatura de retorno
- j. Verificação da temperatura externa
- k. Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
- l. Verificação do funcionamento do compressor
- m. Verificação dos terminais elétricos, contatos, tampas e painéis

11.2.1.2 Manutenção trimestral

- a. Ajustar correias e polias
- b. Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e

evaporadora(s)

- c. Medição da pressão de descarga
- d. Medição da pressão de sucção
- e. Retirada do Biofilme da bandeja
- f. Verificação das condições do isolamento térmico

11.2.1.3 Manutenção semestral

- a. Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
- b. Lavar rotores dos ventiladores
- c. Verificar as lonas ligação com os dutos
- d. Verificação visual de pontos de corrosão

11.2.2 CONDICIONADORES DE AR: SPLIT 36.000 btu's, condensador 38XCB036515MC e evaporador 40KMC0360BA02THC e SPLIT 30.0000 btu's, condensador 38KCH30C5 e evaporador 42LUCC30C5.

11.2.2.1 Manutenção mensal

- a. Descontaminação do equipamento
- b. Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
- c. Limpeza dos painéis de comando
- d. Medir voltagem
- e. Verificação da temperatura de insuflamento
- f. Verificação da temperatura de retorno
- g. Verificação da temperatura externa
- h. Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
- i. Verificação dos terminais elétricos e contatos

11.2.2.2 Manutenção trimestral

- a. Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e evaporadora(s)
- b. Medição da pressão de descarga
- c. Medição da pressão de sucção
- d. Retirada do Biofilme da bandeja
- e. Verificação das condições do isolamento térmico

11.2.2.3 Manutenção semestral

- a. Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
- b. Lavar rotores dos ventiladores
- c. Verificar as lonas ligação com os dutos
- d. Verificação visual de pontos de corrosão

11.3 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à Manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA nos equipamentos instalados na Avenida República do Chile, nº230 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro:

11.3.1 FANCOILS E GABINETE 39V-VORTEX

11.3.1.1 Manutenção mensal

- a. Descontaminação do equipamento
- b. Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
- c. Lubrificação de toda parte eletromecânica
- d. Medir amperagem do compressor
- e. Medir amperagem do motor do condensador
- f. Medir amperagem do motor evaporador
- g. Medir voltagem
- h. Verificação da temperatura de insuflamento
- i. Verificação da temperatura de retorno
- j. Verificação da temperatura externa
- k. Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
- l. Verificação do funcionamento do compressor
- m. Verificação dos terminais elétricos, contatos, tampas e painéis

11.3.1.2 Manutenção Trimestral

- a. Ajustar correias e polias
- b. Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e evaporadora(s)
- c. Medição da pressão de descarga
- d. Medição da pressão de sucção
- e. Retirada do Biofilme da bandeja
- f. Verificação das condições do isolamento térmico

11.3.1.3 Manutenção Semestral

- a. Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
- b. Lavar rotores dos ventiladores
- c. Verificação das lonas ligação com os dutos
- d. Verificação visual de ponto de corrosão

11.3.2 CONDICIONADORES: Split Hi Wall Springer Midea Wi-Fi Inverter 9000 BTUs Frio 220V-38MBCB09M5; Split Hi Wall Springer Midea Wi-Fi Inverter WiFi 18000 BTUs Frio 220V-42MBCA18M5; Multi Split Inverter Springer Midea 18.000 BTUs (2x Evap HW 9.000)

11.3.2.1 Manutenção mensal

- a. Descontaminação do equipamento
- b. Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
- c. Lubrificação dos painéis de comando
- d. Medir voltagem
- e. Verificação da temperatura de insuflamento
- f. Verificação da temperatura de retorno
- g. Verificação da temperatura externa
- h. Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
- i. Verificação dos comandos elétricos e contatos

11.3.2.2 Manutenção trimestral

- a. Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e evaporadora(s)

- b. Medição da pressão de descarga
- c. Medição da pressão de sucção
- d. Retirada do Biofilme da bandeja
- e. Verificação das condições do isolamento térmico

11.3.2.3 Manutenção semestral

- a. Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
- b. Lavar rotores dos ventiladores
- c. Verificação das lonas ligação com os dutos
- d. Verificação visual de ponto de corrosão

11.4 Da manutenção corretiva de ar condicionado:

11.4.1 Para cada serviço preventivo identificado neste Termo de Referência, os materiais e peças destinadas a qualquer assistência corretiva que se fizerem necessárias, não estão inclusos.

11.4.2 No caso de necessidade de substituição de peças, estas serão previamente listadas e orçadas pela CONTRATADA, e esta lista encaminhada ao contratante para que o mesmo efetue a compra.

11.4.3 Fica estabelecido que a contratada tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

11.4.4 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratada deverá, após a comunicação da contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11.4.5 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

11.4.6 Caso a contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

11.4.7 A execução dos serviços será iniciada quando da emissão da assinatura do contrato e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho	Plano de Trabalho (PT)		Plano de Trabalho Resumido		Conta de Despesa	
	Número	Descrição	Número	Descrição	Número	Descrição
XXXXX	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

16.1 Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselho Federal de Educação Física – CONFEEF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: